



ESTADO DA PARAÍBA

**Diário Oficial do Município de Cuité**

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

**DIÁRIO OFICIAL Nº. 6.564/2016, QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**PODER EXECUTIVO:**

**EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
Prefeita Constitucional de Cuité

**JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Bel. FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**EDICÃO:**

**DIMAS RIBEIRO SILVA**  
Chefe do Gabinete Civil  
Editor-Chefe

**ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IMPSEC**  
**Gabinete da Presidência****PORTARIA Nº 007/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a suspensão temporária dos reajustes dos proventos dos inativos e delibera outras providências”.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a expedição da Medida Provisória nº 12, de 16 de fevereiro de 2016, com força de Lei, expedida pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cuité, Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Profissionais do Magistério de Cuité e delibera outras providências,

Considerando as aposentadorias concedidas com base no Art. 40 redação original e com redação dada pela EC nº 20/98, Art. 8º da EC nº 20/98, Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 3º da EC 47/05, onde garantem o reajuste pela paridade com os servidores ativos,

Considerando que as aposentadorias concedidas aos Professores, com base § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, tem como requisito essencial a comprovação através de Certidão do efetivo exercício nas funções do Magistério, expedida pela Secretaria Municipal de Educação,

Considerando ainda, a existência de processos pendentes de concessão do registro junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista a ausência da Certidão que comprove o

efetivo exercício nas Funções do Magistério, expedida pela Secretaria Municipal de Educação,

Considerando finalmente, que o reajuste dos proventos, sem a devida comprovação de exercício no Magistério, causa dano irreparável aos cofres do Instituto Municipal de Previdência,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam sobrestados o reajuste dos Professores aposentados que NÃO possuem a Certidão que comprove 25 (vinte e cinco) anos se mulher, e 30 (trinta) anos se homem, requisito essencial para usufruir dos benefícios do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, até que haja a devida comprovação do tempo mínimo de efetivo exercício nas funções do Magistério, exigido por Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 17 de Fevereiro de 2016.

Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se

  
**HALINA HELINSKIA SANTOS ARAÚJO**  
Presidente - IMPSEC

**PORTARIA Nº 008/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

“Dispõe retificação de Portaria que especifica e delibera outras providências.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando ausência da fundamentação Constitucional da Portaria nº 019/2013, de 10 de abril de 2013,

Considerando novo Parecer Jurídico e tudo o que consta nos autos do processo nº 111/2013/PMC,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 019/2013, de 10 de abril de 2013, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:


Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição à Servidora Municipal MARIA FERREIRA DOS SANTOS GUEDES, portadora do RG nº 968.835 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 338.039.944-20 e PASEP nº 1.707.227.670-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula E02071, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal c/c Art. 19, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 749/2008, de 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único - Para a elaboração dos cálculos proventuais do beneficiário, será observada a metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.887/04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2013.

Gabinete da Presidência, em 17 de fevereiro de 2016.

Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se.

  
HALINA HELINSKIA SANTOS ARAÚJO  
Presidente - IMPSEC

**EDICÃO**

**DIMAS RIBEIRO SILVA**

Chefe do Gabinete Civil

Editor - Chefe

**IMPrensa Oficial Municipal**

Paço Municipal - Rua: 15 de Novembro. nº 159, Centro,

CEP 58.175-000. Cuité Paraíba

(83) 3372 2447 - (83) 3372 2246

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)

[prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br)

[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)